

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
EMBU DAS ARTES – SP

**REQUERIMENTO DE ABERTURA DE COMISSÃO ESPECIAL DE
INQUÉRITO (CEI) – art. 60 e ss do Regimento Interno**

Os vereadores abaixo subscritos, no exercício de suas prerrogativas constitucionais e regimentais, com fulcro no art. 130 e art. 60, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, c/c art. 40, da LOM, requerem a instauração de Comissão Especial de Inquérito (CEI), com a finalidade de apurar indícios de irregularidades na prestação de Serviços Fazendários no âmbito municipal, conforme fatos determinados a seguir expostos.

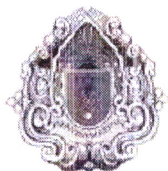
I – DOS FATOS DETERMINADOS

Foram identificadas situações que evidenciam indícios de desorganização administrativa e possíveis infrações legais no âmbito da Fazenda Municipal, quais sejam:

1. Atraso no pagamento de servidores públicos municipais;
2. Parcelas do duodécimo repassadas com atraso ao Poder Legislativo;
3. Atrasos no pagamento de fornecedores contratados pelo Município;
4. Falta de cronograma e previsibilidade na gestão de pagamentos e compromissos financeiros.

Tais fatos, além de comprometerem o funcionamento dos serviços públicos essenciais, podem configurar violação aos princípios constitucionais da administração pública e possível prática de ato de improbidade administrativa.





II – DA LEGITIMIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O presente requerimento é assinado por 07 (sete) vereadores, o que corresponde a, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, atendendo ao disposto no art. 130 do Regimento Interno, que dispõe:

“A Câmara poderá constituir Comissão Especial de Inquérito, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sempre que o interesse público o exigir.”

III – DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO (art. 60, parágrafo único, RI):

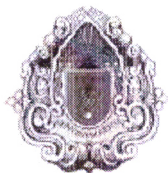
A Comissão terá como finalidade a apuração das irregularidades descritas, com a devida oitiva de testemunhas, requisição de documentos e diligências necessárias à completa elucidação dos fatos.

Requer-se o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos, com posterior apresentação de relatório final ao Plenário.

IV) TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS (art. 60, § ú, “d”, RI):

- a) Ricardo Almeida (Ricardo Almeida dos Santos)
- b) Dedé (José de Souza Santos)
- c) Rochinha (Reginaldo Rocha Santana)
- d) Sandra Manente (Sandra Dias do Nascimento)
- e) Aline Santos (Aline Lima dos Santos)
- f) Betinho (Leandro de Souza)
- g) Alexandre Campos (Alexandre Campos Silva)





V) VEREADOR IMPEDIDO POR INTERESSE PESSOAL (art. 61, § 4º, RI):

a) Gilson Oliveira (Gilson Balbino Oliveira): entende-se interesse pessoal o fato de ter sido Presidente deste Legislativo até dezembro/2024, de modo que presenciou condutas requeridas nesta investigação.

VI) DA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requer-se, desde já, que a instauração da presente Comissão Especial de Inquérito seja formalmente comunicada ao Ministério Público local para conhecimento, possibilitando eventual acompanhamento e fiscalização institucional dos atos de apuração.

Nestes termos,

Solicitamos a competente abertura da CEI.

Embu das Artes, 02 de abril de 2025.

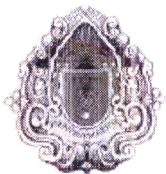
GIDEON SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR

Vereador de Embu das Artes

URIEL SOUSA BIAZIN

Vereador de Embu das Artes

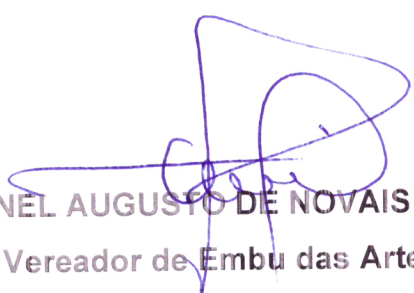




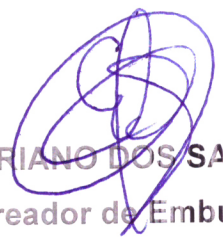
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO


ABIDAN HENRIQUE DA SILVA
Vereador de Embu das Artes


GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA (ÍNDIO SILVA)
Vereador de Embu das Artes


LEONEL AUGUSTO DE NOVAIS FILHO
Vereador de Embu das Artes


DIEGO LOPES DA PAIXÃO
Vereador de Embu das Artes


EDIVALDO FLORIANO DOS SANTOS FILHO (JUNECA)
Vereador de Embu das Artes

